



LEI Nº.419.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO PROFESSORADO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, através de seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Ficam reajustados os vencimentos do Professorado do Ensino de Primeiro Grau, de acordo com o que dispõe, os decretos números 66.259 e 66.254 respectivamente de 25 e 24 de fevereiro de 1970, pelos níveis salariais fixados pelo Decreto Federal, que passou a vigorar em 1º de maio de 1975, nas seguintes bases:

- a) - 100% (cem por cento) do salário-mínimo para as professoras - normalistas, com curso de formação regular, para regime de - 22,50 (vinte e duas e meia) horas de trabalho semanais.
- b) - 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, para as professoras sem curso de formação regular, para o regime de 22,50 (vinte e duas horas e meia) de trabalho semanais.

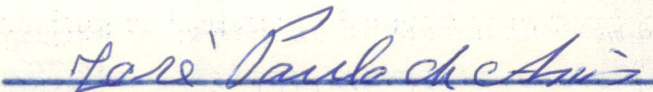
Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários, para a complementação da dotação orçamentária do exercício de 1975.

Artigo 3º. - Para a obtenção dos recursos para - abertura do crédito suplementar autorizado no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente ou modificar a receita estimada para o exercício, observado o - equilíbrio orçamentário.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor retroagido a 1º (primeiro) de maio de .. 1975.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 02 de julho de 1975.

  
\_\_\_\_\_  
José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.